

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

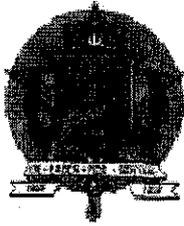
PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 09/2019, de lavra do Poder Executivo, que regulamenta a concessão de diárias para alimentação aos servidores do Executivo do município de São José do Barreiro, ocupantes do cargo de motorista e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que referido projeto de lei visa atender recomendação do Tribunal de Contas sobre o assunto; que as diárias a serem concedidas visam indenizar de forma justa os deslocamentos feitos pelos profissionais motoristas; que atualmente as diárias são pagas em forma de adiantamento, obrigadas a prestação de contas e que será adotado a partir de então o aqui estabelecido.

O projeto contempla as diretrizes gerais para a autorização da despesa ora criada, certamente os detalhes



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

operacionais da despesa serão regularizados por ato infralegal, não havendo necessidade de outorga legislativa.

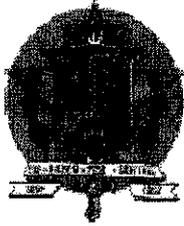
Convém ressaltar que, a prestação de contas não deixará de existir, ela será apenas simplificada, pois, não há razões para prestação de contas complexa em despesas continuadas e obrigatórias.

Outro ponto importante que ficou claramente estabelecido é que o valor das diárias não tem caráter remuneratório, ou seja, não integram parcelas de 13º salário, férias, etc.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 46, da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, *s.m.j.*, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 09/2019.

No que tange ao mérito Legislativo, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

O processo de votação é simbólico,
quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

SJB, 26 de setembro de 2019.


DRA. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
ASSESSORA JURIDICA

OAB/SP 229724